

# Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

**JUST STAY HOTELS S.A.**



Índice

1. Enquadramento .....	3
2. Âmbito de aplicação e Finalidades .....	4
3. Responsável de cumprimento normativo.....	5
4. Estrutura organizacional .....	6
5. Corrupção e Infrações Conexas.....	7
6. Metodologia e Avaliação de riscos .....	25
7. Monitorização .....	31
8. Divulgação .....	31
Anexo I – Matriz de riscos e Medidas preventivas .....	32



## 1. Enquadramento

A **Just Stay Hotels, S.A. (“JSH”)** é uma sociedade comercial de direito português que se dedica à exploração da atividade hoteleira e empreendimentos turísticos, e de estabelecimentos de restauração e bebidas, bem como a atividades relacionadas ou similares, prestação de serviços gerais de gestão e consultoria hoteleira, compra e venda de imóveis, revenda dos imóveis adquiridos para esse fim, arrendamento e gestão de imóveis próprios ou alheios, e, ainda, à organização de um conjunto de atividades destinadas a proporcionar ao público em geral momentos lúdicos, de lazer e de diversão.

A **JSH** é uma empresa privada, controlada por dois fundos de capital de risco que engloba nos seus participantes investidores públicos e privados, o que reforça a sua dimensão socioeconómica e a necessidade de se afirmar como uma organização responsável, vinculada a elevados padrões de qualidade e segurança, focados no cliente, regendo a sua conduta por elevados padrões éticos.

A **JSH** tem sede na Rua Sá da Bandeira, 562 – 1º Esq. 4000-431 Porto.

Dando cumprimento às obrigações legais impostas pelo Regime Geral de Prevenção da Corrupção previsto do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, e reconhecendo a importância e o valor do instrumento de gestão de riscos no combate à corrupção e infrações conexas, a **JSH** elaborou o presente **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**, doravante designado por “Plano”.

## 2. Âmbito de aplicação e Finalidades

O presente Plano é aplicável a todos os colaboradores da **JSH**, aqui se incluindo todos os acionistas, administradores e gerentes, fornecedores, trabalhadores, prestadores de serviços, subcontratados, estagiários, trabalhadores temporários e voluntários. O âmbito do Plano abrange todas as unidades da **JSH**, incluindo todas os espaços hoteleiros, de modo a identificar, prevenir e mitigar a ocorrência de riscos de corrupção e infrações conexas.

Todos os Colaboradores deverão pautar as suas condutas pelo previsto no presente Plano e, na prossecução das respetivas atividades profissionais, as suas condutas no relacionamento com terceiros, deverão harmonizar-se com os seus termos, com o Código de conduta, e também com toda a legislação e regulamentação aplicável.

O presente Plano pretende identificar, relativamente a cada unidade, os riscos de corrupção e infrações conexas, assim como a identificação de medidas que previnam a sua ocorrência, contendo:

- a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a **JSH** a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do sector e as áreas geográficas em que atua;
- as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações que sejam identificados.

### 3. Responsável de cumprimento normativo

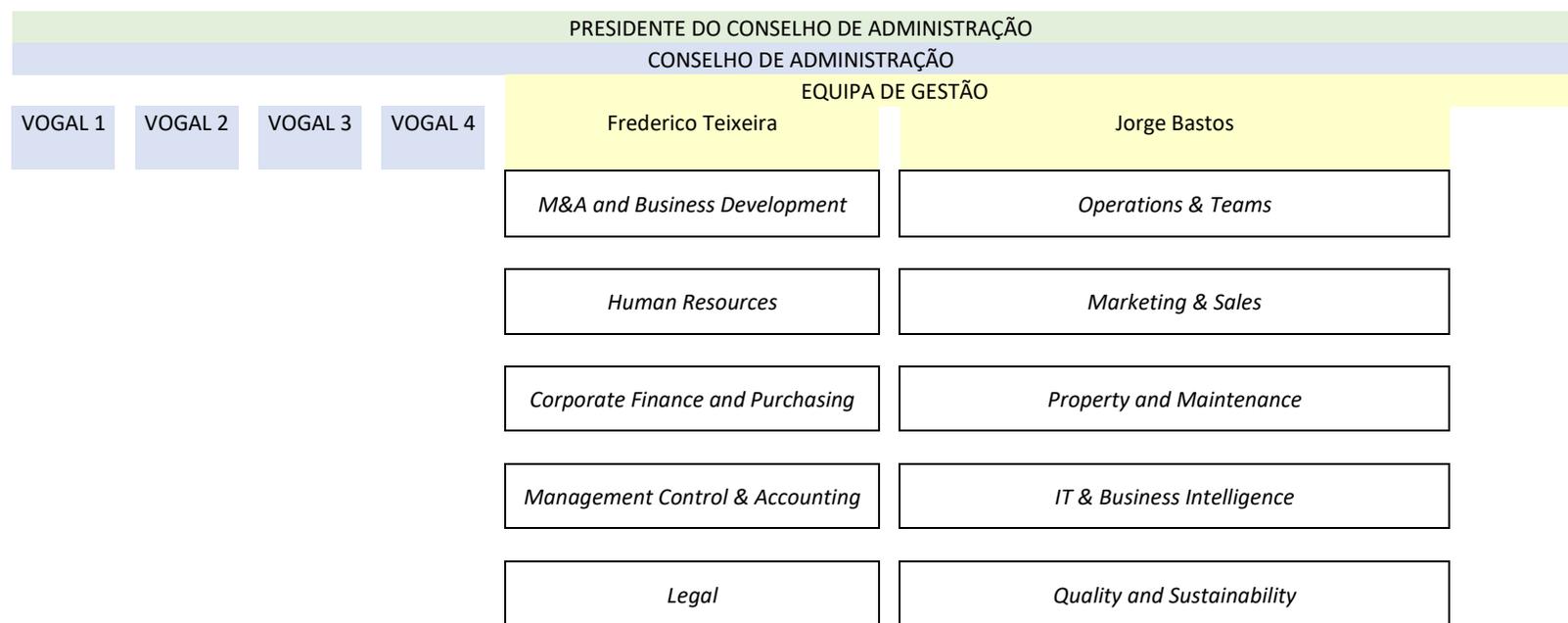
O Responsável pelo cumprimento normativo é designado pelo Conselho de Administração da **JSH**, sendo a pessoa encarregue pela monitorização, controlo e execução do Programa de Cumprimento Normativo.

O Responsável pelo cumprimento normativo exerce as suas funções com independência e autonomia decisória, dispondo de acesso à informação interna e aos recursos técnicos e humanos necessários ao exercício das suas funções.

O Responsável pelo cumprimento normativo deverá prestar todos os esclarecimentos sobre programa de cumprimento normativo da **JSH** e promoverá a realização de auditorias internas regulares com vista à avaliação do seu cumprimento.

#### 4. Estrutura organizacional

A definição das áreas de atividade e a avaliação de riscos consideram a seguinte estrutura organizacional:



## 5. Corrupção e Infrações Conexas

A **JSH** repudia qualquer prática de corrupção, suborno ou infração conexa, de forma ativa ou passiva, e outras formas de influência indevida ou condutas ilícitas, impondo o cumprimento rigoroso desses princípios em todas as suas relações internas e externas, seja com entidades privadas ou entidades públicas.

Todos os Colaboradores devem cumprir as normas aplicáveis, nacionais e internacionais, de combate à corrupção e infrações conexas, sendo expressamente proibidos todos e quaisquer comportamentos que possam consubstanciar a prática do crime de corrupção ou de qualquer infração conexa previstos na lei, designadamente as seguintes:

### A. Crimes previstos no Código Penal (Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março)

<u>TIPO LEGAL</u>	<u>CONDUTA</u>	<u>ENQUADRAMENTO NORMATIVO</u>
<u>Corrupção</u>	Prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja em ambos os casos lícito ou ilícito, em troca do recebimento de vantagem patrimonial ou	Artigos 372.º a 374.º-A do Código Penal

<u>TIPO LEGAL</u>	<u>CONDUTA</u>	<u>ENQUADRAMENTO NORMATIVO</u>
	não patrimonial indevida, para o próprio ou para terceiro.	
<b><u>Recebimento ou oferta indevidos de vantagem</u></b>	Quando o funcionário, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.	Artigo 372.º, n.º 1 do Código Penal
<b><u>Peculato</u></b>	Quando o funcionário ilegitimamente se apropriar em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.	Artigo 375.º, n.º 1 do Código Penal

<u>TIPO LEGAL</u>	<u>CONDUTA</u>	<u>ENQUADRAMENTO NORMATIVO</u>
<p><b><u>Peculato de uso</u></b></p>	<p>Quando o funcionário usar ou permitir que outra pessoa faça uso, de coisa imóvel, veículo, ou outra coisa móvel ou animal de valor apreciável, público ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.</p>	<p>Artigo 376.º do Código Penal</p>
<p><b><u>Participação económica em negócio</u></b></p>	<p>Quando o funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.</p>	<p>Artigo 377.º, n.º 1 do Código Penal</p>

<u>TIPO LEGAL</u>	<u>CONDUTA</u>	<u>ENQUADRAMENTO NORMATIVO</u>
<p><b><u>Concussão</u></b></p>	<p>Quando o funcionário, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja, superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.</p>	<p>Artigo 379.º do Código Penal</p>

<u>TIPO LEGAL</u>	<u>CONDUTA</u>	<u>ENQUADRAMENTO NORMATIVO</u>
<u>Abuso de poder</u>	Quando o funcionário abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.	Artigo 382.º do Código Penal
<u>Tráfico de Influência</u>	Quando alguém por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicita ou aceita, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.	Artigo 335.º do Código Penal

<u>TIPO LEGAL</u>	<u>CONDUTA</u>	<u>ENQUADRAMENTO NORMATIVO</u>
<u>Branqueamento</u>	Quando o funcionário converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.	Artigo 368.º-A do Código Penal

Para este efeito, importará ter presente o conceito de “funcionário”, a que se reporta o artigo 386.º do Código Penal, de acordo com o qual se deverão entender como tal os seguintes:

- O empregado público civil e o militar;
- Quem desempenhe cargo público em virtude de vínculo especial;
- Quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tiver sido chamado a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou

jurisdicional;

- Os juízes do Tribunal Constitucional, os juízes do Tribunal de Contas, os magistrados judiciais, os magistrados do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Provedor de Justiça, os membros do Conselho Superior da Magistratura, os membros do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e os membros do Conselho Superior do Ministério Público;
- O árbitro, o jurado, o perito, o técnico que auxilie o tribunal em inspeção judicial, o tradutor, o intérprete e o mediador;
- O notário;
- Quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, desempenhar ou participar no desempenho de função pública administrativa ou exercer funções de autoridade em pessoa coletiva de utilidade pública, incluindo as instituições particulares de solidariedade social;
- Quem desempenhe ou participe no desempenho de funções públicas em associação pública;
- Os membros de órgão de gestão ou administração ou órgão fiscal e os trabalhadores de empresas públicas, nacionalizadas, de capitais públicos ou com participação maioritária de capital público e ainda de empresas concessionárias de serviços públicos;
- Os titulares de órgão de gestão ou administração designados pelo Estado ou por outro ente público, no caso de empresas com participação igual ou minoritária de capitais públicos;
- Os magistrados, funcionários, agentes e equiparados de organizações de direito internacional público, independentemente da nacionalidade e residência;
- Os funcionários nacionais de outros Estados;



- Todos os que exerçam funções idênticas às descritas no n.º 1 no âmbito de qualquer organização internacional de direito público de que Portugal seja membro;
- Os magistrados e funcionários de tribunais internacionais, desde que Portugal tenha declarado aceitar a competência desses tribunais;
- Todos os que exerçam funções no âmbito de procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos, independentemente da nacionalidade e residência; e
- Os jurados e árbitros nacionais de outros Estados.

**B. Crimes previstos na Lei n.º 34/87, de 16 de julho (crimes da responsabilidade de titulares de cargos políticos)**

<u>TIPO LEGAL</u>	<u>CONDUTA</u>	<u>ENQUADRAMENTO NORMATIVO</u>
<u>Corrupção</u>	Quando o titular de cargo político, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, como contrapartida para a tomada de uma decisão	Artigo 17.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho

<u>TIPO LEGAL</u>	<u>CONDUTA</u>	<u>ENQUADRAMENTO NORMATIVO</u>
	contrária aos deveres do cargo, no âmbito das suas funções.	
<b><u>Recebimento ou oferta indevidos de vantagem</u></b>	Quando o titular de cargo político, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.	Artigo 16.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho
<b><u>Peculato</u></b>	Quando o titular de cargo político, no exercício das suas funções, ilegitimamente se apropriar em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja	Artigo 20.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho

<u>TIPO LEGAL</u>	<u>CONDUTA</u>	<u>ENQUADRAMENTO NORMATIVO</u>
	na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.	
<b><u>Peculato de uso</u></b>	Quando o titular de cargo político usar ou permitir que outra pessoa faça uso, de coisa imóvel, veículo, ou outra coisa móvel ou animal de valor apreciável, público ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.	Artigo 21.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho
<b><u>Peculato por erro de outro</u></b>	Quando o titular de cargo político, no exercício das suas funções, mas aproveitando-se do erro circunstancial de outrem, receber para si ou para terceiro taxas, emolumentos ou outras	Artigo 22.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho

<u>TIPO LEGAL</u>	<u>CONDUTA</u>	<u>ENQUADRAMENTO NORMATIVO</u>
	importâncias não devidas ou de valor superior ao devido.	
<u>Participação económica em negócio</u>	Quando o titular de cargo político que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão das suas funções, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, bem como quando o titular de cargo político receba vantagem patrimonial por celebração de ato relativo a interesses sobre os quais, por força do seu cargo, tenha nesse momento os poderes de disposição,	Artigo 23.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho

<u>TIPO LEGAL</u>	<u>CONDUTA</u>	<u>ENQUADRAMENTO NORMATIVO</u>
	administração ou fiscalização, ainda que não os lese.	
<u>Abuso de poder</u>	Quando o titular de cargo político abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.	Artigo 26.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho
<u>Prevaricação</u>	Quando o titular de cargo político, no exercício das suas funções, intervier num processo em que tome decisões ilícitas com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém.	Artigo 11.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho

<u>TIPO LEGAL</u>	<u>CONDUTA</u>	<u>ENQUADRAMENTO NORMATIVO</u>
<p><b><u>Violação de segredo</u></b></p>	<p>Quando o titular de cargo político revele segredo de que tenha tido conhecimento ou lhe tenha sido confiado em virtude das suas funções, com a intenção de obter um benefício indevido para si ou terceiro ou de causar prejuízo a um interesse público ou de terceiro.</p>	<p>Artigo 27.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho</p>

Para efeitos de aplicação da lei penal, o art. 3.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho, especifica que se consideram “cargos políticos” os seguintes:

- O de Presidente da República;
- O de Presidente da Assembleia da República;
- O de deputado à Assembleia da República;
- O de membro do Governo;
- O de deputado ao Parlamento Europeu;
- Representante da República nas regiões autónomas;
- O de membro de órgão de governo próprio de região autónoma;




- O de membro de órgão representativo de autarquia local; e
- Os titulares de cargos políticos de organizações de direito internacional público, bem como os titulares de cargos políticos de outros Estados, independentemente da nacionalidade e residência, quando a infração tiver sido cometida, no todo ou em parte, em território português.

**C. Crimes previstos na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (regime penal da corrupção no comércio internacional e no setor privado)**

<u>TIPO LEGAL</u>	<u>CONDUTA</u>	<u>ENQUADRAMENTO NORMATIVO</u>
<p><b><u>Corrupção com prejuízo do comércio internacional</u></b></p>	<p>Prática de um qualquer ato ou sua omissão, diretamente ou indiretamente, no sentido de dar ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, uma vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida, tendo em vista a obtenção</p>	<p>Artigo 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril</p>

<u>TIPO LEGAL</u>	<u>CONDUTA</u>	<u>ENQUADRAMENTO NORMATIVO</u>
	ou conservação de negócio, contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.	
<b><u>Corrupção no setor privado</u></b>	Prática de um qualquer ato ou sua omissão, diretamente ou indiretamente, no sentido de solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida, em troca de qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.	Artigo 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril

**D. Crimes previstos no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro (infrações antieconómicas e contra a saúde pública)**

<u>TIPO LEGAL</u>	<u>CONDUTA</u>	<u>ENQUADRAMENTO NORMATIVO</u>
<b><u>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção</u></b>	Quando o funcionário forneça às autoridades ou entidades competentes informações inexatas	Artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro

<u>TIPO LEGAL</u>	<u>CONDUTA</u>	<u>ENQUADRAMENTO NORMATIVO</u>
	<p>ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão de subsídio ou subvenção; omitir informações sobre factos importantes; utilizar documento justificativo obtido através de informações inexatas ou incompletas; de modo a vir a obter um subsídio ou subvenção.</p>	
<p><b><u>Fraude na obtenção de crédito</u></b></p>	<p>Quando o funcionário apresente proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de crédito, contendo:</p> <p>a) Informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido de crédito;</p> <p>b) Documentação, relativa à situação económica, inexata ou incompleta,</p>	<p>Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro</p>

<u>TIPO LEGAL</u>	<u>CONDUTA</u>	<u>ENQUADRAMENTO NORMATIVO</u>
	<p>nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;</p> <p>c) A ocultação de deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o mesmo.</p>	
<p><b><u>Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado</u></b></p>	<p>Quando o funcionário utilize prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio, prestação obtida a título de crédito bonificado, para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam.</p>	<p>Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro</p>

**E. Infrações disciplinares para o setor privado previstas no Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro)**

Constituem deveres do trabalhador, sendo o seu incumprimento passível de desencadear a responsabilidade disciplinar nos termos do art. 328.º do Código do Trabalho, as seguintes condutas previstas no art. 128.º, n.º 1, do Código do Trabalho:

- Respeitar e tratar o empregador, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as pessoas que se relacionem com a empresa, com urbanidade e probidade;
- Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade;
- Realizar o trabalho com zelo e diligência;
- Participar de modo diligente em ações de formação profissional que lhe sejam proporcionadas pelo empregador;
- Cumprir as ordens e instruções do empregador respeitantes a execução ou disciplina do trabalho, bem como a segurança e saúde no trabalho, que não sejam contrárias aos seus direitos ou garantias;
- Guardar lealdade ao empregador, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ele, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios;
- Velar pela conservação e boa utilização de bens relacionados com o trabalho que lhe forem confiados pelo empregador;
- Promover ou executar os atos tendentes à melhoria da produtividade da empresa;
- Cooperar para a melhoria da segurança e saúde no trabalho, nomeadamente por intermédio dos representantes dos trabalhadores eleitos para esse fim;

- Cumprir as prescrições sobre segurança e saúde no trabalho que decorram de lei ou instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

Nos termos do disposto no art. 128.º, n.º 2, do Código do Trabalho, o dever de obediência respeita tanto a ordens ou instruções do empregador como de superior hierárquico do trabalhador, dentro dos poderes que por aquele lhe forem atribuídos.

## 6. Metodologia de Avaliação de riscos

De modo a verificar se as situações que potenciam eventos de corrupção e infrações conexas são geridas e abordadas de forma correta pela **JSH**, devem ser avaliadas as atividades que comportem risco, a fim de calcular o grau de exposição da empresa.

Conforme resulta do ponto 3 do Aviso n.º 5882/2009, de 19 de março, do Conselho de Prevenção da Corrupção, o risco consiste no “(...) *facto, acontecimento, situação ou circunstância suscetível de gerar corrupção ou uma infração conexa*”.

A avaliação do risco impõe, desde logo, a combinação da probabilidade de um acontecimento e das suas consequências. Para o efeito, revela-se essencial a identificação dos acontecimentos na atividade comercial societária que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, a análise da probabilidade de ocorrência da mesma e do seu possível impacto (financeiro e reputacional). Uma vez definidas as situações de risco e o nível de risco, são definidas as medidas de correção, por forma a garantir a devida mitigação dos riscos identificados.

Assim sendo, no presente Plano são identificadas as atividades de risco, é efetuada a classificação do risco quanto à probabilidade da sua ocorrência e impacto.

A determinação da probabilidade de ocorrência de situações de exposição ao risco e do seu impacto é realizada através de uma abordagem qualitativa, atendendo essencialmente aos seguintes fatores:

- Complexidade, criticidade e frequência das atividades realizadas;
- Grau de automatização e tipificação da atividade;
- Existência de uma atividade de controlo e à possibilidade e custo de correção de erros identificados;
- Segregação de funções;
- Perfil dos colaboradores (experiência, conhecimento da atividade, formação, motivação, adequação à função, etc.);
- Número de colaboradores com acesso a informação confidencial / reservada;
- Adequação da dimensão da equipa;

- Concentração de conhecimentos / tarefas em colaboradores específicos;
- Existência de atividades com recurso a terceiros;
- Fiabilidade e robustez da informação existente e dos respetivos sistemas de suporte.

A avaliação de riscos que compõe o presente Plano considera os seguintes níveis de probabilidade de ocorrência das situações que possam expor a **JSH** ao risco:

Frequência	Classificação	Probabilidade de ocorrência
<b>Elevada</b>	3	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O evento de risco acontecer várias vezes ao longo do ano;</li> <li>- Ocorram três ou mais sanções ou contraordenações no mesmo ano;</li> <li>- Dificuldade em obviar o evento com decisões e ações preventivas.</li> </ul>
<b>Média</b>	2	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O evento acontecer em algum momento ao longo do ano;</li> <li>- Ocorram uma ou duas sanções ou contraordenações no mesmo ano;</li> <li>- Possibilidade de obviar o evento através de decisões e ações preventivas.</li> </ul>

<b>Reduzida</b>	1	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O evento acontecer em circunstâncias consideradas excecionais num ano;</li> <li>- Não se verifiquem sanções ou contraordenações;</li> <li>- Possibilidade de obviar o evento através dos mecanismos de controlo existentes.</li> </ul>
-----------------	---	---

A avaliação do impacto resultante para a **JSH**, no plano financeiro e reputacional, da ocorrência de acontecimento que exponha a referida entidade a atos de corrupção ou infrações conexas é realizada com fundamento nos seguintes fatores:

- A existência de entraves nas oportunidades de novos negócios e de expansão;
- O número de eventuais incumprimentos relativamente ao mesmo risco;
- O histórico das sanções conferidas ao mesmo risco.

A metodologia de avaliação de riscos considera os seguintes níveis de impacto:

<b>Nível</b>	<b>Classificação</b>	<b>Impacto</b>
<b>Elevada</b>	3	- Entraves no potencial de expansão ou nas oportunidades de novos negócios;

		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Incumprimento das obrigações legais por períodos longos;</li> <li>- Danos significativos na reputação da empresa.</li> </ul>
<b>Média</b>	2	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Entraves no potencial de expansão ou nas oportunidades de novos negócios, a curto ou médio prazo;</li> <li>- Incumprimento das obrigações legais por períodos reduzidos;</li> <li>- Danos de repercussão média na reputação da empresa.</li> </ul>
<b>Reduzida</b>	1	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Não causa entraves no potencial de expansão ou nas oportunidades de novos negócios;</li> <li>- Não se verifica o incumprimento de obrigações legais;</li> <li>- Danos de repercussão baixa ou praticamente inexistente na reputação da empresa.</li> </ul>

Da conjugação das variáveis apresentadas, e tendo em consideração a atividade desenvolvida e a estrutura organizacional da **JSH**, foram identificados os seguintes níveis de risco:

Nível	Classificação	Risco
<b>Elevado</b>	3	Situação grave que poderá levar a perdas financeiras muito elevadas, violação grave da estratégia, políticas e valores da empresa, danos consideráveis na reputação/prestígio da empresa e grave incumprimento nas disposições legais e regulamentares;
<b>Médio</b>	2	Situação que poderá levar a perdas financeiras e/ou resultar em danos na reputação/prestígio da empresa;
<b>Reduzido</b>	1	Situação em que o impacto financeiro e reputacional é limitado para a empresa.

Considerando o grau de risco atribuído, são planeadas as ações necessárias para mitigação do risco.

Em anexo ao presente Plano encontra-se a matriz de risco e as medidas preventivas estabelecidas de acordo com a metodologia e avaliação de riscos da **JSH** aqui descritas.




## 7. Monitorização

A execução do Plano de Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas está sujeito a controlo, que será pela **JSH** efetuado nos seguintes termos:

- Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, do relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

A **JSH** procederá à revisão do Plano de Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária que justifique a revisão de algum dos seus elementos.

## 8. Divulgação

A **JSH** assegura a publicação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e dos respetivos relatórios de avaliação intercalar e de avaliação anual, tornando-os acessíveis a todos os Dirigentes, Colaboradores, Fornecedores, Clientes e Terceiros, através da sua publicação na página oficial de internet acessível em "<https://www.stayhotels.pt/>", no prazo de 10 dias contados desde a implementação do Plano e respetivas revisões.

# ANEXO I

Matriz de Riscos

e

Medidas Preventivas / Corretivas

Atividade	Risco	Classificação dos riscos			Medidas preventivas / corretivas
		P.O.	G.I.	N.R.	
Desenvolvimento de negócios	Pagamentos inadequados através de intermediários ou parceiros a terceiros para obter um contrato	2	2	2	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Correspondência do pagamento a documentos contabilísticos específicos emitidos no âmbito de relações contratuais.</li> <li>- Procedimento de atribuição de recursos financeiros.</li> <li>- Procedimento de compras.</li> <li>- Aprovação de documentos e controlo da despesa.</li> <li>- Realização de ações de formação em matéria de corrupção e realização de ações de sensibilização para os colaboradores.</li> <li>- Código de Conduta.</li> <li>- Canal de denúncia interna.</li> </ul>

	Pagamentos inadequados através de subcontratados ou cocontratantes a terceiros para obter um contrato	2	2	2	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Correspondência do pagamento a documentos específicos emitidos no âmbito de relações contratuais.</li> <li>- Procedimento de atribuição de recursos financeiros.</li> <li>- Procedimento de compras.</li> <li>- Aprovação de documentos e controlo da despesa.</li> <li>- Realização de ações de formação em matéria de corrupção e realização de ações de sensibilização para os colaboradores.</li> <li>- Código de Conduta.</li> <li>- Canal de denúncia interna.</li> </ul>
	Conflito de interesse e/ ou tráfico de influência no contexto de um concurso (cliente privado)	1	2	2	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Análise de conflito de interesses.</li> <li>- Realização de ações de formação em matéria de conflito de interesses e</li> </ul>

					<p>realização de ações de sensibilização para os colaboradores.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Código de Conduta.</li> <li>- Canal de denúncia interna.</li> </ul>
	<p>Conflito de interesse e/ou tráfico de influência no contexto de um concurso (contrato público)</p>	1	2	2	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Análise de conflito de interesses</li> <li>- Descentralização do procedimento de verificação.</li> <li>- Análise de pessoas politicamente expostas (PPEs), membros próximos ou pessoas estreitamente associadas a PPEs.</li> <li>- Realização de ações de formação em matéria de conflito de interesses e realização de ações de sensibilização para os colaboradores.</li> <li>- Código de Conduta.</li> <li>- Canal de denúncia interna.</li> </ul>

	Faturar um serviço fictício ou faturar um cliente acima/abaixo do estabelecido em troca de uma vantagem indevida	1	1	1	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Verificação da correspondência do pagamento a documentos contabilísticos específicos emitidos no âmbito de relações contratuais.</li> <li>- Procedimento de compras.</li> <li>- Aprovação de documentos e controlo da despesa.</li> <li>- Realização de ações de formação em matéria de corrupção e realização de ações de sensibilização para os colaboradores.</li> <li>- Código de Conduta.</li> <li>- Canal de denúncia interna.</li> </ul>
Parcerias e Patrocínios	Pagamentos indevidos, patrocínios ou doações para obter um contrato	1	2	1	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Aprovação de compras.</li> <li>- Procedimento de atribuição de recursos financeiros.</li> <li>- Procedimento de compras.</li> </ul>

					<ul style="list-style-type: none"> <li>- Aprovação de documentos e controlo da despesa.</li> <li>- Código de Conduta.</li> <li>- Canal de denúncia interna.</li> </ul>
	Influenciar entidade pública para favorecer a empresa	1	2	2	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Segregação de funções nas várias etapas do processo de aquisição de bens e serviços.</li> <li>- Código de Conduta.</li> <li>- Canal de denúncia interna.</li> </ul>
Pagamentos	Pagamento de um serviço fictício, compra fictícia ou favoritismo a um fornecedor em troca de uma vantagem indevida	1	2	1	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Correspondência de funções entre a pessoa que aprova o pagamento e a pessoa que o concretiza para aprovação da despesa.</li> <li>- Procedimento de atribuição de recursos financeiros.</li> <li>- Procedimento de compras.</li> </ul>

					<ul style="list-style-type: none"> <li>- Aprovação de documentos e controlo da despesa.</li> <li>- Realização de ações de formação em matéria de corrupção e infrações conexas.</li> <li>- Código de Conduta.</li> <li>- Canal de denúncia interna.</li> </ul>
	Pagamentos a funcionário público para obter tratamento preferencial	1	1	1	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Correspondência do pagamento a documentos específicos para aprovação da despesa.</li> <li>- Procedimento de atribuição de recursos financeiros.</li> <li>- Procedimento de compras.</li> <li>- Aprovação de documentos e controlo da despesa.</li> <li>- Realização de ações de formação em matéria de corrupção.</li> <li>- Código de Conduta.</li> </ul>

					- Canal de denúncia interna.
	Pagamentos de “facilitação”	2	2	2	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Correspondência do pagamento a documentos específicos para aprovação da despesa.</li> <li>- Procedimento de atribuição de recursos financeiros.</li> <li>- Procedimento de compras.</li> <li>- Aprovação de documentos e controlo da despesa;</li> <li>- Realização de ações de formação em matéria de corrupção.</li> <li>- Código de Conduta.</li> <li>- Canal de denúncia interna.</li> </ul>
	Pagamentos indevidos ocultando o beneficiário efetivo	1	1	1	- Correspondência do pagamento a documentos específicos para aprovação da despesa.

					<ul style="list-style-type: none"> <li>- Procedimento de atribuição de recursos financeiros.</li> <li>- Procedimento de compras.</li> <li>- Aprovação de documentos e controlo da despesa;</li> <li>- Realização de ações de formação em matéria de corrupção, e realização de ações de sensibilização para os colaboradores.</li> <li>- Código de Conduta.</li> <li>- Canal de denúncia interna.</li> </ul>
Recrutamento	Favorecimento ilícito na escolha dos recursos humanos em troca de uma vantagem indevida	2	2	2	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Aprovação da necessidade de recrutamento.</li> <li>- Procedimento de recursos humanos.</li> <li>- Definição de critérios e métodos, para a seleção de candidatos.</li> <li>- Segregação de funções.</li> </ul>

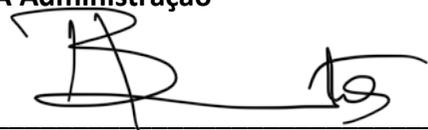
					<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realização de ações de formação em matéria de corrupção e realização de ações de sensibilização para os colaboradores.</li> <li>- Código de Conduta.</li> <li>- Canal de denúncia interna.</li> </ul>
Expansão comercial	Aquisição de uma entidade/propriedade ou transações com terceiros de risco.	2	2	2	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Avaliação da relação de negócios e aprovação da contratação.</li> <li>- Verificação dos beneficiários efetivos no caso de sociedades comerciais.</li> <li>- Segregação de funções.</li> <li>- Código de Conduta.</li> <li>- Canal de denúncia interna.</li> </ul>
Sistemas de Informação / Acesso a Privilégios e Dados	Acesso indevido a informação classificada como confidencial e a dados pessoais e sensíveis	1	2	2	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Gestão do parque informático a nível de hardware e software.</li> <li>- Gestão das redes internas.</li> <li>- Boas práticas de Qualidade, Ambiente e Segurança.</li> </ul>

					<ul style="list-style-type: none"> <li>-Política de Proteção de Dados.</li> <li>- Realização de ações de formação em matéria de corrupção e infrações conexas.</li> <li>- Código de Conduta.</li> <li>- Canal de denúncia interna.</li> </ul>
Sistemas de Informação / Acesso a Privilégios e Dados	Partilha total ou parcial com terceiros de dados classificados (clientes, condições comerciais, entre outros) e/ou pessoais	1	3	2	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Gestão do parque informático a nível de hardware e software</li> <li>-Gestão das redes internas</li> <li>- Boas práticas de Qualidade, Ambiente e Segurança</li> <li>- Realização de ações de formação em matéria de corrupção e infrações conexas.</li> <li>-Política de Proteção de Dados.</li> <li>- Realização de ações de formação em matéria de corrupção e infrações conexas.</li> <li>- Código de Conduta.</li> <li>- Canal de denúncia interna.</li> </ul>

<p>Sistemas de Informação / Acesso a Privilégios e Dados</p>	<p>Indisponibilização ou degradação grave dos sistemas críticos de suporte ao negócio</p>	<p>1</p>	<p>3</p>	<p>2</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Gestão do parque informático a nível de hardware e software</li> <li>-Gestão das redes internas</li> <li>-Suporte contínuo à operação e infraestrutura informática (backups)</li> <li>- Boas práticas de Qualidade, Ambiente e Segurança</li> <li>- Realização de ações de formação em matéria de corrupção e infrações conexas.</li> <li>- Código de Conduta.</li> <li>- Canal de denúncia interna.</li> </ul>
<p>Sistemas de Informação / Acesso a Privilégios e Dados</p>	<p>Não mitigar / evitar ataques ao nível da cibersegurança</p>	<p>1</p>	<p>2</p>	<p>2</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Gestão do parque informático a nível de hardware e software</li> <li>-Gestão das redes internas</li> <li>-Suporte contínuo à operação e infraestrutura informática (backups)</li> <li>- Boas práticas de Qualidade, Ambiente e</li> </ul>

					<p>Segurança</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Realização de ações de formação em matéria de corrupção e infrações conexas.</li><li>- Código de Conduta.</li><li>- Canal de denúncia interna.</li></ul>
--	--	--	--	--	---

**A Administração**



Jorge Humberto Fernandes Bastos



Frederico Miguel de Sousa Ferreira e Teixeira